

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Da Sra. Mariana Carvalho)

Acrescenta dispositivos ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir o aviso sonoro de não afivelamento do cinto de segurança e o bloqueador da ignição entre os equipamentos obrigatórios dos veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir o aviso sonoro de não afivelamento do cinto de segurança e o bloqueador da ignição do motor entre os equipamentos obrigatórios dos veículos.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII e IX:

“Art. 105.

VIII – aviso sonoro de não afivelamento do cinto de segurança em todos os assentos do veículo, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé.

IX – bloqueador de ignição do motor de partida do veículo quando a embreagem não estiver acionada.

.....” (NR)

CD165179498047

CD165179498047

Art. 3º Os equipamentos de que tratam os incisos VIII e IX do art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, com redação dada por esta Lei, serão exigidos somente para os veículos fabricados a partir de dois anos da publicação oficial desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos países com maior número de vítimas de acidentes de trânsito em todo o mundo, com milhares de mortos e feridos todos os anos. Além disso, a violência do trânsito tem um impacto significativo no orçamento público, com despesas que passam a casa das dezenas de bilhões anuais.

Estudos apontam que grande parte dos resultados violentos dos desastres automobilísticos poderiam ter sido evitados se os ocupantes dos veículos estivessem utilizando o cinto de segurança no momento da ocorrência. Entretanto, muitos condutores e passageiros não utilizam o dispositivo, seja por distração, seja por não acreditarem na eficácia do equipamento.

Portanto, a proposição que ora apresentamos tem o objetivo de tornar os veículos mais seguros, pois alertará ao condutor e passageiros dos veículos sobre a necessidade de afivelamento do cinto de segurança antes de iniciar cada viagem.

Outra questão de segurança que verificamos é com relação à possibilidade, hoje existente, de partida do motor do veículo com o câmbio engatado, nos veículos com transmissão manual. Essa situação pode ocasionar acidentes, já que alguns motoristas têm o hábito de, ao estacionar, deixar o veículo engrenado. Assim, ao ligar o motor, o veículo se movimenta involuntariamente para frente ou para trás, podendo causar colisão ou ferir alguma pessoa.

Para solucionar esse problema, estamos propondo a obrigatoriedade de instalação de dispositivo que bloqueie a ignição do motor enquanto o veículo estiver engatado. Além dos ganhos com a segurança, estudos

CD165179498047

CD165179498047

apontam que esse dispositivo pode aumentar a durabilidade do motor, da vida útil da bateria e do motor de partida.

Enfim, o nosso objetivo com este projeto de lei é tornar obrigatórios esses dois equipamentos bastante simples, mas que podem salvar vidas ou reduzir os danos causados por acidentes automobilísticos.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada Mariana Carvalho